



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## DECRETO NÚMERO 6634 DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação administrativa compartilhada do Teatro Municipal de Ubatuba à Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – “COMTUR” e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

**DELICIO JOSE SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que a “FUNDART” é pioneira no Litoral Norte, com mais de 25 anos de atuação no campo da cultura e que tem por finalidade planejar e executar a política cultural do Município de Ubatuba por meio da execução de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;

Considerando os termos do Estatuto Social da Companhia Municipal de Turismo, em especial o contido no artigo 5º e incisos onde ressalta-se a cultura como um dos itens que compõe o turismo de Ubatuba;

Considerando os benefícios que o Município terá em virtude dos serviços a cultura, com as possibilidades de fomento ao desenvolvimento turístico cultural com a viabilidade de seu funcionamento regular, como parte de ação planejada e articulada, frente a preservação dos valores culturais e patrimoniais;

Considerando o disposto nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica do Município, onde deverá ser incentivado o livre desenvolvimento e manifestação cultural, valorizando a cultura local;

Considerando que os objetivos e metas para o pleno desenvolvimento da cultura no Município deverá legalmente ser realizado através da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART; **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegado a Companhia Municipal de Turismo – COMTUR e a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, a permissão de uso e administração compartilhada de área pública, correspondente ao Teatro Municipal de Ubatuba nos termos deste decreto.

**Art. 2º** A permissão de uso, a título discricionário e precário, se dará por tempo indeterminado, cujo Regimento Interno do teatro Municipal a ser regulamentado, fará parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** O uso do local em desacordo com sua finalidade ou o descumprimento do Termo, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, com as imposições nele estabelecidas.

**Art. 4º** A permissionária COMTUR obriga-se a zelar pela manutenção, limpeza, conservação, segurança e administração financeira de todas as dependências do Teatro Municipal.

**Art. 5º** A Permissionária FUNDART cuidará da formação do calendário de eventos, a seleção dos espetáculos, o parecer prévio sobre pedidos de “empréstimos” ou “alugueis” dos espaços, bem como, todas as questões ligadas ao interesse cultural decorrentes da utilização do Teatro.

**§1º** O pedido de autorização para utilização do teatro, realização de espetáculos e eventos em geral, serão precedidos de requerimento endereçado à Prefeitura Municipal ou diretamente à COMTUR, que abrirá processo administrativo e remeterá para parecer prévio da FUNDART.

**§2º** Os pedidos de empréstimo ou aluguel, deverão ser remetidos com parecer técnico da FUNDART a uma comissão deliberativa composta pelo Presidente da COMTUR, presidente da FUNDART e chefia de GABINETE que emitirão decisão deferindo ou indeferindo os pedidos.

**§3º** Fica estipulado o valor mínimo de R\$ 1.000 (mil reais) ou 10% da arrecadação com a bilheteria, caso este percentual seja superior, para aluguel do Teatro Municipal cobrado por evento espetáculo ou apresentação contratada pelos locatários, devendo ser recolhido em conta específica das permissionárias.

**§4º** O valor mínimo de R\$ 1.000 (mil reais) deve ser depositado logo após ciência do deferimento e será abatido do percentual da bilheteria caso ultrapasse este valor.

**§5º** Para os casos em que haja parecer favorável da FUNDART, deverá ser feita uma pré-reserva ao evento, gerando ao requerente o direito de preferência perante terceiros que eventualmente venham a requerer a mesma data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Decreto nº. 6634/17**

**Fls.: 2/2.**

**§6º** Os requerentes que tiverem seus pedidos negados pela comissão poderão recorrer ao Chefe do Poder Executivo local, no prazo de até 48 horas após ciência da decisão denegatória, que poderá ratificar ou rever a deliberação, sempre de maneira fundamentada.

**Art. 6º** A COMTUR e a FUNDART conjuntamente, apresentarão no prazo de 15 dias, contados após a data de publicação deste Decreto, um Regimento Interno para o Teatro Municipal, contendo todo o regramento, horário de funcionamento, organograma funcional, dentre outras questões ligadas à sua administração.

**Parágrafo único.** Todo o valor eventualmente arrecadado em decorrência do aluguel do Teatro Municipal será 90% (noventa por cento) destinado a COMTUR e 10% (dez por cento) destinado a FUNDART, visando com tal iniciativa aumentar o investimento nas políticas públicas culturais, de lazer e de fomento ao turismo em Ubatuba.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 25 de maio de 2017.

**DELICIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Diretor Presidente – COMTUR

**PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO**  
Diretor Presidente - FUNDART

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/AMPJ/cbv